



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA**, CNPJ 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso de **MBA em Gestão de Cidades**, de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade online, com o início previsto para 10 de setembro de 2024 e de término previsto para 27 de agosto de 2025, com valor total de R\$ 19.504,00 (incluindo o valor de R\$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula antecipada, ao servidor **HIGOR GUSTAVO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 24437, ocupante de cargo de Consultor Legislativo, categoria Desenvolvimento Urbano, lotado na Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA; e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13.

### 2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1702779), conforme o Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Art. 5º do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 1740423), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse Termo de Referência (TR) detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Sobre a oportunidade e a utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor, nas razões de pedir, o requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira:

*"Atualmente, enfrentamos, no Distrito Federal, desafios significativos relacionados à gestão urbana. Principalmente no que se relaciona com o uso de instrumentos urbanísticos para viabilizar o desenvolvimento urbano, sem contudo deixar de lado a questão da preservação do patrimônio cultural*

*e o meio ambiente. Desde sua concepção, a capital do Brasil apresenta inúmeros desafios no que se refere à preservação da arquitetura e à sua história, gestão de espaços públicos e regularização fundiária. O MBA on-line em "Gestão de Cidades" oferece uma abordagem abrangente e especializada para enfrentar essa situação problema. Ao adquirir conhecimentos e habilidades específicas nessa área, serei capaz de desempenhar um papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas, elaboração de pareceres, estudos e consultas sobre estratégias voltadas para a promoção do desenvolvimento da cidade sem deixar de lado a preservação patrimonial, ambiental, a regularização fundiária e a habitação. Essa formação proporcionará uma compreensão aprofundada dos desafios e oportunidades associados ao tema da gestão urbanística, capacitando-me para propor soluções inovadoras e eficazes. Além disso, permitirá o desenvolvimento de uma rede de contatos com profissionais e especialistas atuantes na mesma área, promovendo a troca de experiências e melhores práticas. Assim, investir nessa formação não apenas contribuirá para aprimorar minha capacidade técnica e intelectual, mas também agregará valor significativo ao trabalho realizado na Câmara Legislativa do Distrito Federal".*

O objetivo dessa formação deverá focar no desenvolvimento de uma compreensão abrangente e crítica sobre os desafios e oportunidades na gestão de cidades, equipando os profissionais com conhecimentos avançados e habilidades práticas para liderar iniciativas de desenvolvimento urbano sustentável. Este MBA visa formar gestores capazes de promover a inovação, a inclusão social e a sustentabilidade nas cidades, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, o requerente manifesta-se que:

*"A instituição foi escolhida pela sua atuação no mercado, com amplo histórico de excelência em suas formações e pelo corpo docente qualificado, composto por mestres e doutores reconhecidos pelo mercado em suas respectivas áreas de atuação. Além disso, a instituição proporciona uma robusta plataforma EAD, diferencial para a conciliação do trabalho e a formação."*

O curso "MBA em Gestão de Cidades" oferecido pelo IDP realmente se destaca pela sua notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado. A escolha criteriosa baseia-se nos seguintes pontos:

**Expertise Comprovada:** O IDP, instituição responsável pelo curso, possui reconhecimento e credibilidade no mercado de educação universitária. Seu histórico de excelência acadêmica, inovação e comprometimento com a aprendizagem do aluno a torna uma referência no setor.

**Corpo Docente Qualificado:** Os professores e palestrantes envolvidos no programa são profissionais renomados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação. Suas experiências práticas e acadêmicas garantem um ensino de qualidade, fundamentado em evidências científicas e casos reais.

**Abordagem Interdisciplinar:** O curso adota uma abordagem interdisciplinar, integrando conhecimentos das áreas de economia, direito urbanístico, planejamento urbano, mobilidade, contratos, habitação, saneamento básico, tecnologia e gestão ambiental. Essa perspectiva ampla e integrada permite uma compreensão sólida dos desafios e oportunidades relacionados à gestão de cidades.

**Foco na Aplicabilidade Prática:** A formação oferecida prioriza a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos, incentivando os participantes a desenvolverem projetos aplicados sobre

gestão urbanística.

Portanto, a escolha do curso, da instituição e do corpo docente se justifica pela sua reputação consolidada, pela expertise dos profissionais envolvidos e pela abordagem integrada e aplicada dos conteúdos, o que o torna uma opção única e altamente qualificada para a formação desejada pelo servidor.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº 59/2023, o requerente apontou que:

*"Considerando que as atividades da unidade organizacional na área de desenvolvimento urbano são desenvolvidas apenas pelos consultores legislativos, categoria desenvolvimento urbano, o servidor requerente, como consultor legislativo da área de desenvolvimento urbano, realiza estudos, minutas de pareceres de projetos de lei, elaboração de minutas de proposição, resposta a consultas públicas, análise de impacto legislativo, reuniões técnicas e assessoria legislativa nas seguintes áreas de conhecimento:*

***Desenvolvimento de políticas públicas sobre Gestão e Planejamento Urbano:***

*Conteúdo Programático Relacionado: Planejamento urbano, relações intergovernamentais, gestão pública contemporânea, finanças públicas e análise macroeconômica para cidades, economia urbana, gestão social e ambiental;*

***Análise de Legislação Urbanística e Normativas:***

*Conteúdo Programático Relacionado: Módulos de Direito urbanístico, contratação pública eficientes e inovadoras, PPPs e Concessões;*

***Elaboração de Estratégias para Políticas de Habitação, Mobilidade e de Urbanização:***

*Conteúdo Programático Relacionado: módulos que exploram a mobilidade urbana, habitação, saneamento básico e Urbanismo;*

***Novas Tecnologias no âmbito da Urbanização:***

*Conteúdo Programático Relacionado: disciplinas sobre Smart Cities, Tecnologia e Inovação além de tópicos especiais."*

Em relação à correlação das atividades desempenhadas pelo requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o Art. 21, inciso IV, do AMD nº 79/2020, e o Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD nº 59/2023, ele destacou que:

*"Na Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente são realizados estudos, minutas de pareceres de projetos de lei, elaboração de minutas de proposição, resposta a consultas públicas, análise de impacto legislativo, reuniões técnicas e assessoria legislativa nas áreas de conhecimento já citadas."*

A chefia imediata do requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1009802). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1029501).

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo requerente, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa

Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

## Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2024 e aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023, publicada no Diário da Câmara Legislativa nº [245-2023](#), em especial com o Plano Setorial 2024, Ação 06 da Meta 01: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2024.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### Apresentação

O MBA em Gestão de Cidades ofertado pelo IDP tem como objetivos: 1. Proporcionar uma sólida base teórica e prática em gestão pública contemporânea, relações intergovernamentais e finanças públicas, aplicada ao contexto urbano; 2. Capacitar os alunos para planejar, implementar e avaliar projetos de urbanismo e planejamento urbano, considerando aspectos legais, econômicos e sociais. 3. Desenvolver habilidades críticas para analisar e resolver problemas complexos relacionados à economia urbana, mobilidade, saneamento integrado, habitação, gestão ambiental e social. 4. Fornecer conhecimento avançado sobre as tendências globais em cidades, incluindo sustentabilidade e resiliência urbana, governança ambiental, inclusão social e diversidade, e como estas se aplicam ao contexto brasileiro. 5. Habilitar os alunos a otimizar receitas e despesas municipais, conduzir contratações públicas eficientes e inovadoras, captar e gerenciar recursos externos e implementar parcerias público-privadas (PPPs) e concessões de forma eficaz. 6. Incentivar a aplicação prática do conhecimento adquirido através de uma oficina de projetos, onde os alunos terão a oportunidade de desenvolver, em grupo, projetos aplicáveis ao contexto urbano, como cartas consulta para captação de recursos, operações urbanas consorciadas, editais para PPPs, minutas de consórcio público e legislação para políticas públicas.

Abaixo é relacionada a lista completa das disciplinas ofertadas nesse MBA, cujos conteúdos atendem as necessidades do servidor no aperfeiçoamento das suas funções na UDA:

- Gestão Pública Contemporânea
- Relações Intergovernamentais
- Finanças Públicas e Análise Macroeconômica pra Cidades
- Urbanismos e Planejamento Urbano
- Direito Urbanístico
- Economia Urbana
- PPPs e Concessões
- Mobilidade Urbana
- Gestão Ambiental e Social
- Contratação Públicas Eficientes e Inovadoras
- Captação e Gerenciamento de Recursos Externos
- Habitação
- Saneamento Integrado (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana)
- Smart Cities, Tecnologia e Inovação
- Tópicos Especiais
- TCC/AFC

A carga horária total do curso é de 384 horas, com duração de setembro de 2024 a agosto de 2025, com as aulas online transmitidas ao vivo, através do Zoom. Assim, os alunos poderão tirar dúvidas com professores e interagir com colegas de turma em tempo real. Os horários são flexíveis, já que as aulas são gravadas e ficam disponíveis na plataforma de ensino até o final do curso. Utiliza-se o Canvas, plataforma de ensino bastante confiável, moderna e intuitiva do mercado. Ela é utilizada em cursos de instituições de referência, como Harvard e Oxford. Os alunos têm acesso gratuito a três bibliotecas virtuais, com amplo acervo de conteúdos técnicos e acadêmicos: 1. Minha Biblioteca; 2. Biblioteca Sophia; 3. Thomson Reuters (conhecida como Revista dos Tribunais).

O corpo docente divulgado na Proposta Comercial (Doc. SEI 1711365) entre as páginas 14 e 16, é composto por professores altamente qualificados, com a titulação mínima exigida pelo Ministério da Educação (MEC) para cursos de pós-graduação *lato sensu*. Todos possuem vasta experiência no setor público, proporcionando uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos abordados. O investimento total para o curso é de R\$ 19.504,00 (incluindo valor de R\$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas de R\$ 1.625,33.

Para justificar a sua escolha, o requerente também acrescentou ao processo uma pesquisa comparativa de alguns cursos/instituições com parâmetros comparativos relacionados às suas necessidades na UDA (Doc. SEI 1740855).

Em suma, o MBA em Gestão de Cidades do IDP oferece uma formação completa e atualizada. Com uma abordagem prática e direcionada, o curso prepara os alunos para os desafios do setor público, promovendo a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento de uma administração pública mais eficaz e responsável.

## 5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP) é um centro de excelência no ensino, pesquisas e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia, que produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nos setores em que atua, consolidando-se como um *think tank* independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece ensino e pesquisa de excelência por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. A trajetória profissional e intelectual dos seus estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais, reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. O IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Aqui, estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos, políticos e econômicos complexos, proporcionando um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, os estudantes são auxiliados na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

Este curso de MBA do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria denominada Construção Aplicada de Competências, focando no desenvolvimento de três eixos: Acadêmicas, Pessoais e Profissionais. Com isso, o IDP apresenta uma experiência profissional

completa, que vai além do repasse de conteúdo. Seus cursos formam profissionais que criam e transformam estes conteúdos, de forma crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente que se prima pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional.

A escolha do curso de MBA em Gestão de Cidades, oferecido pelo IDP, é justificada pela especialização e excelência da instituição e de seu corpo docente, reconhecidos por rankings internacionais e pelo conceito máximo na avaliação do MEC. A robusta plataforma de Educação a Distância (EAD) permite a conciliação da formação acadêmica com responsabilidades profissionais, e a instituição possui regularidade para contratação com a Administração Pública, assegurando conformidade legal e segurança na execução do curso. A contratação do IDP por inexigibilidade se justifica pela notória especialização da instituição, cuja excelência e reconhecimento no mercado educacional são únicos, não havendo outra entidade que reúna todas as qualificações necessárias para atender às demandas específicas e de alta complexidade exigidas pela Administração Pública.

### **Dados bancários**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (01)

Agência: 3478-0

Conta Corrente: 82000-8

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta do curso de pós-graduação MBA em Gestão de Cidades, na modalidade online, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

## **7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1737364);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1737343);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1737368);
- d) Certidão Negativa Distrital (Doc. SEI nº 1737371).

## **8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios

especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 19.504,00 (incluindo valor de R\$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas de R\$1.625,33, sem taxa antecipada de matrícula. Quatro parcelas de R\$ 1.625,33 serão pagas mensalmente de setembro a dezembro de 2024. A Nota de Empenho 2024 terá o valor de R\$ 6.501,32 (seis mil quinhentos e um reais e trinta e dois centavos). Oito parcelas de R\$ 1.625,33 serão pagas de janeiro a agosto de 2025, com a Nota de Empenho 2025 no valor de R\$ 13.002,68 (treze mil dois reais e sessenta e oito centavos, com acréscimo de R\$ 0,04 para arredondamento).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão setembro de 2024 e agosto de 2025, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Jose Antonio Correa Lages, CPF 157834056-04, matrícula nº 16769. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal substituta. Ainda Higor Gustavo Barbosa da Silva, matrícula nº 24437, será o fiscal requisitante.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

## 11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 50,79 por hora-aula situa-se na média de mercado para eventos da mesma natureza, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Documento SEI n.º 1739651), além das justificativas técnico-pedagógicas exaradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI n.º 1740423).

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
Urbanismo e Futuro das Cidades	Puc-Campinas	R\$ 15.718,32	360 h/a	R\$ 43,66
MBA em Direito Ambiental e Urbanístico	FAAP	R\$ 11.560,00	360 h/a	R\$ 32,11
Pós em Urbanismo Social	INSPER	R\$ 49.521,63	400 h/a	R\$ 123,80
			<b>Média</b>	<b>R\$ 66,52</b>

## 12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

## 13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

## 14. PRAZO DE ENTREGA



Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

## **16. MODELO DE GESTÃO**

### **Deveres e Responsabilidades do Contratante**

Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

### **Obrigações do servidor que realizará o curso**

Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;

Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso

quando cabível;

Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

## **Obrigações da Contratada**

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

## **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **19. EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

- I - abandonar injustificadamente o evento;
- II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
- III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
- IV - não obtiver aprovação final;
- V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

## 20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 10 de julho de 2024.

**JOSE ANTONIO CORREA LAGES**  
*Consultor Técnico-legislativo*



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 10/07/2024, às 23:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 1749685 Código CRC: 5EE421BA.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)



PARECER-PG Nº 281/2024-NPLC

Brasília, 25 de julho de 2024.

**EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO de MBA em Gestão de Cidades. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.**

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 1754565), o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA LTDA. (IDP)**, CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso o curso de **MBA em Gestão de Cidades**, de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade online, com o início previsto para 10 de setembro de 2024 e de término previsto para 27 de agosto de 2025, com valor total de R\$ 19.504,00 (incluindo o valor de R\$ 100,00 da matrícula), pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula antecipada, ao servidor Higor Gustavo Barbosa da Silva, matrícula nº 24437, ocupante de cargo de Consultor Legislativo, categoria Desenvolvimento Urbano, lotado na Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Documento SEI nº 1749685).

Cumprе esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência (Doc. SEI 11749685) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1737364); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1737343); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1737368); e, Certidão Negativa Distrital (Doc. SEI nº 1737371).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

*Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterà as seguintes informações:*

*a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;*

*b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação*

*pretendido;*

*c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;*

*d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.*

*II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:*

*a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*

*b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*

*d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*

*e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;*

*f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*

*g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*III – análise de riscos;*

*IV – termo de referência;*

*V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;*

*VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;*

*VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP LTDA. (CNPJ 02.474.172/0001-22), para ministrar o curso de **MBA em Gestão de Cidades**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

**Rafael Vacanti**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 25/07/2024, às 17:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1760994** Código CRC: **E2B56387**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00024000/2024-52

1760994v4



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Setor de Execução Orçamentária



**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024**  
**PROCESSO Nº 00001-00024000/2024-52**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 74, III, "f".
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
<b>Subtítulo:</b> 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 657.351,82
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 262.048,18
<b>Valor desta Despesa: R\$ 6.568,00 (Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)</b>	
<b>Credor:</b>	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 6.568,00



**Especificação / Observação:** Contratação de instituto, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de ministrar o curso de MBA em Gestão de Cidades, de longa duração, *online*, de 10 de setembro de 2024 a 27 de agosto de 2025, com 384 horas-aula, para um servidor da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 1749685).

Valor total da despesa = R\$ 19.504,00, sendo:

- R\$ 100,00 de taxa a ser paga no ato da matrícula, conforme Cotação (SEI 1716092);
- R\$ 1.617,00 (valor mensal) x 12 parcelas = R\$ 19.404,00.

Valor da despesa em 2024 perfaz o montante de R\$ 6.568,00, composto por:

- R\$ 100,00 de taxa a ser paga no ato da matrícula;
- R\$ 1.617,00 (valor mensal) x 4 meses (set a dez/2024) = R\$ 6.468,00.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta Comercial (SEI 1716092), INSTRUÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 36/2024 (SEI 1751350), Parecer-PG 281/2024-NPLC (SEI 1760994), Despacho GMD (SEI 1761755) e Despacho DAF (SEI 1761812).

**EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 399, NA PÁGINA 38 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 120.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.**

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**Gilmar Aparecido Oliveira**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Thaís Gonçalves Guimarães**  
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta Ato do Presidente nº 061, de 2024

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 6.568,00 (Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Oito Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**João Monteiro Neto**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 26/07/2024, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS GONCALVES GUIMARAES - Matr. 23765**, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 26/07/2024, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 26/07/2024, às 17:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1762049** Código CRC: **1AB5A805**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00024000/2024-52

1762049v2